

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 294-60.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES -
TELEVISÃO - RÁDIO E TELEVISÃO - 2013**

Relator: Juiz **Luiz Henrique Martins Portelina**

Requerente: Partido Trabalhista do Brasil (PTB)

Vistos etc.

O Partido Trabalhista do Brasil (PTB) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro e segundo semestres do ano de 2013, mediante 80 inserções de 30 (trinta) segundos cada, a serem veiculadas em dias semanais de segunda a quarta-feira nas emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina (fls. 2-6).

A Seção de Partidos Políticos informou que: “1) o partido requer a veiculação de inserções nos meses de abril e junho para o 1º semestre e, nos meses de outubro e novembro, para o 2º semestre; 2) que as datas solicitadas estão parcialmente preenchidas em razão da prioridade de datas e dos pedidos precedentes segundo ordem de protocolização. Diante disso, as datas foram readequadas, conforme grade que segue (fl. 36).

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, opinou pelo deferimento do pedido, de acordo com a grade de fl. 36, ante o cumprimento dos requisitos legais (fls. 38-39).

É o relatório. Decido.

O art. 25, I, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, estabelece que:

O Relator poderá decidir monocraticamente:

[...]

III – requerimento para veiculação de inserções de propaganda partidária;

O requerimento foi protocolizado tempestivamente e está em condições de ser analisado.

O requerente comprovou, por meio da juntada da certidão de fl. 8, o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, necessário para concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão, consoante o disposto no art. 4º, inc. I, da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 294-60.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES - TELEVISÃO - RÁDIO E TELEVISÃO - 2013

Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação conferida pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Por outro lado, as exigências legais de possuir representação parlamentar na Assembléia Legislativa e na Câmara Municipal foram afastadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995, logo, dispensada está a comprovação do funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.

Com efeito, o partido faz jus à transmissão requerida, porquanto preencheu todos os requisitos.

Cumpra ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

Assim, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

A produção do material a ser entregue a cada emissora – em conformidade com o disposto no art. 7º da citada Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, conforme prescreve o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

Ressalta-se, por fim, que não foi possível deferir a veiculação em todas as datas requeridas, razão pela qual houve necessidade de adequação do pedido, observando-se o critério da ordem de protocolo, conforme informação de fl. 36.

Com efeito, o pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, procedendo-se apenas à necessária adequação das datas, que ficam assim distribuídas para os dois semestres de 2013:



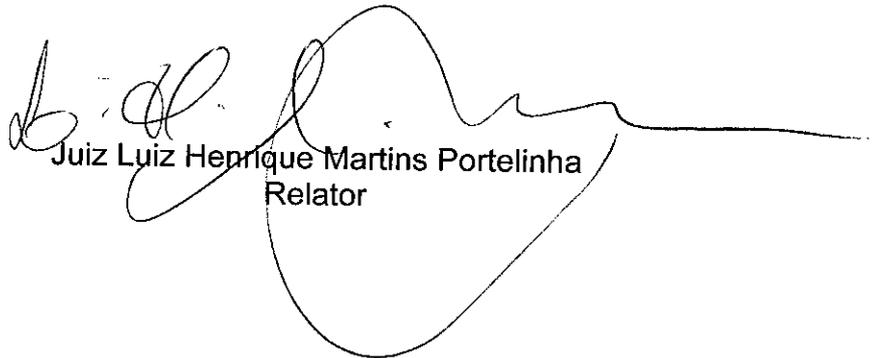
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 294-60.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES -
TELEVISÃO - RÁDIO E TELEVISÃO - 2013

Distribuição 1º Semestre		
Data	Quantidade (inserções 30s)	Tempo
6/5/2013	4	2min
8/5/2013	4	2min
13/5/2013	4	2min
15/5/2013	4	2min
17/5/2013	4	2min
20/5/2013	4	2min
22/5/2013	4	2min
3/6/2013	4	2min
5/6/2013	4	2min
7/6/2013	4	2min
TOTAL	40	20min.

Distribuição 2º Semestre		
Data	Quantidade (inserções 30s)	Tempo
27/9/2013	4	2min
30/9/2013	4	2min
2/10/2013	4	2min
4/10/2013	4	2min
7/10/2013	4	2min
28/10/2013	4	2min
4/11/2013	4	2min
6/11/2013	4	2min
27/11/2013	4	2min
29/11/2013	4	2min
TOTAL	40	20min.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado pelo Partido Trabalhista do Brasil (PTB) para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestres de 2013, observando-se a adequação de datas acima exposta.

Florianópolis, 28 de novembro de 2012.


Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha
Relator